



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.516, de 18 de abril de 2024.**

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Salesópolis habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019. (SEI nº 133.00001095/2024-21)*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

*Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e*

*Considerando o conteúdo do Parecer nº 0024196250, da Gerência de Convênios e Apoio Normativo e o RV (25381984) da Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização de Serviços e de Relações Institucionais.*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do município da Estância Turística de Salesópolis habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Thiago Mesquita Nunes**  
**Diretor Presidente**